

PROJETO DE LEI N.º 29, DE 06 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Mato Castelhanos poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a contratar por tempo determinado, 1 (um) Operário, 1 (um) Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, (1) um Operador de Trator Agrícola, 2 (dois) Vigilantes, 1 (um) Agente Comunitário de Saúde, 1 (um) Técnico de Enfermagem, 1 (um) Médico Ginecologista, 1 (um) Dentista para o PSF, 1 (um) Enfermeiro Padrão, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Médico Veterinário, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal brasileira e art. 232, da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Operário	1	40 horas	01	R\$ 849,18
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	40 horas	07	R\$ 1.469,22
Operador de Trator Agrícola	1	40 horas	04	R\$ 1.165,94
Vigilantes	2	40 horas	02	R\$ 970,50
Agente Comunitário de Saúde	1	40 horas	05	R\$ 1.240,08
Técnico de Enfermagem	1	40 horas	08	R\$ 1.752,28
Médico Ginecologista	1	08 horas	**	R\$ 4.952,19
Dentista (PSF)	1	40 horas	04	R\$ 5.079,66
Enfermeiro Padrão	1	40 horas	12	R\$ 2.795,57
Psicólogo	1	20 horas	12	R\$ 2.795,57
Médico Veterinário	1	20 horas	12	R\$ 2.795,57

§ 1º As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

§ 2º As contratações serão pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 2º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 06 DE MARÇO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 29, DE 06 DE MARÇO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de profissionais para atuar em várias áreas da Administração Pública Municipal.

Pelo presente projeto de lei solicita-se a contratação de 1 (um) Operário, 1 (um) Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, (1) um Operador de Trator Agrícola, 2 (dois) Vigilantes, 1 (um) Agente Comunitário de Saúde, 1 (um) Técnico de Enfermagem, 1 (um) Médico Ginecologista, 1 (um) Dentista para o PSF, 1 (um) Enfermeiro Padrão, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Médico Veterinário.

O quadro funcional da Administração Municipal é insuficiente para atender todas as demandas, havendo falta de servidores em muitas repartições municipais, o que exige a contratação temporária.

Ressalta-se, portanto, a importância da presente proposição, cujo conteúdo não é de interesse privado da atual Administração, mas de interesse da coletividade, com objetivo garantir a continuidade dos serviços e políticas públicas realizadas pela Administração Municipal e que dependem exclusivamente do trabalho pessoal dos profissionais a serem contratados.

Salientamos, entretanto, que na segunda quinzena do mês de abril será divulgado o Edital para contratação de empresa com vistas à realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos na Administração Municipal. Portanto, espera-se que até o final deste ano já possam ser nomeados servidores para os cargos hoje ocupados por profissionais contratados.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 06 de março de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL